



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 19500-24.1997.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Girlene Feitosa de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40400-92.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CLÁUDIA FONSECA BORTOLOZZI, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86300-86.1997.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): NOEDIR DE LARA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76100-77.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NEVES, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77800-37.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ÂNGELO, Advogada: Dra. Fabiula Chericoni, Agravado(s): ETON - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E BRAÇAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88600-66.1999.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EMPRESA EDITORA O JORNAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): MR DISTRIBUIDOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182000-84.1999.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FURNAS



CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELMO SOARES NEGRÃO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-32.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61300-45.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Zulamara Fernanda Loboza de Souza, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): FRANCO DI BISCEGLIE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-91.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Agravado(s): DANILO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278000-54.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESPÓLIO de NEREIDE PEDRO ABDULKADER, Advogado: Dr. Manoel Giácomo Bifulco, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abdias Crisóstomo de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31900-06.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Dra. Lara Gameleira Santos Calheiros, Agravado(s): RONALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8087-53.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sara de França Lacerda, Agravado(s): EMATEC EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): CLEIDIMIR DOS SANTOS SILVA PARREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36540-09.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36541-91.2005.5.05.0131, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARÁIBA METAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SIMAS, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36541-91.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36540-09.2005.5.05.0131, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SIMAS, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): CARÁIBA METAIS S.A., Advogada: Dra. Kelly Barreto de Arruda Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44600-83.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Agravado(s): AGLÍCIO DE SOUZA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BASA ; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAPAF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57700-02.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falção Albuquerque, Agravado(s): ALLAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA., Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66800-63.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARIA INÊS BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83600-68.2005.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSUÉ OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Bruno Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-26.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): GILVÂNIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117900-83.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CARLOS RENATO BENDELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162000-87.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOZÉLIA MARTINHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): PAULO ERNANI KUMMEL TRIA, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Agravado(s): DOGUEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Plastino Neto, Agravado(s): CLEUCE FERRAZ DA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222500-23.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Agravado(s): LUZENIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235600-67.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ISABEL APARECIDA CONILHO DE MORAES, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-11.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): WALDELICE GOMES ALMEIDA LOIOLA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12700-42.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): NATALIE LASSALVIA VAZ DE LORENA, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41200-24.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-71.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristine de Matos Rolim, Agravado(s): LÚCIO HONORATO DE VASCONCELOS NETO, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60340-84.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com RR - 60300-05.2006.5.15.0153, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDER ROBERTO ZANIN, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67040-61.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 67000-79.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ERIKA PATRÍCIA MARCELINA LACERDA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-88.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravado(s): ADAMÁZIO NANTES, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81400-14.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): GLAYDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-31.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): CLEYSON RENATO CESARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 107300-76.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): SEVERINA ELIAS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): NARA TURTON FERREIRA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3800-72.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CIRIBELLI, Advogado: Dr. José Maria de Souza Ramos, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 33600-23.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE JESUS MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do processo por 45 dias, formulado na petição nº 751933/2012-2; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 69700-50.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ ALVES DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Luís J. L. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 86800-73.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENQUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 88300-56.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): MARIA SÔNIA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora.

**Processo: AIRR - 93500-75.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FARMACE INDÚSTRIA QUIMICA FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): LÁSARO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 99000-93.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ferreira Mesquita, Agravado(s): CONSAV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154600-10.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura L a Maia, Agravado(s): JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Faraoni Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186200-33.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Barbosa Campello, Agravado(s): IVANILDO SANTANA, Advogada: Dra. Marconia Bruce Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213000-32.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232000-38.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): SATURNINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254500-52.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ADOMICE PEREIRA GOLFETTO, Advogada: Dra. Marilde Aparecida Malaman, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): IMAGEM QUALITY S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262800-20.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5700-89.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s):



MARISA MELO SANCHES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12600-21.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-67.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): SANDRO LUÍS ALMEIDA, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Agravado(s): GLOBAL ASSINATURAS, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22340-06.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 22341-88.2008.5.03.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade P. Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22341-88.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 22340-06.2008.5.03.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36600-12.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CYNTHIA LÚCIA DAS GRACAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42600-17.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Aline de Moraes, Agravado(s): PETERSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51800-21.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s): EDVANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Vergani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56740-63.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROGER PEREIRA SOBRAL SILVA, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-49.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZÉLIA PINHEIRO FREIRE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado (Banco do Brasil) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88000-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): DAVID DE JESUS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90800-21.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CARLOS ADRIANO DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda de Santana Villa, Agravado(s): QUÂNTICA LTDA., Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93500-86.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONDÉ, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104840-07.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO STIMAMIGLIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126900-56.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAILTON SAMPAIO VAZ, Advogado: Dr. João Higino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Priscilla Gil Suassuna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130000-63.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gabriela





Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-86.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): SÉRGIO DE FARIAS CARAPICUIBA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135100-96.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ELZO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144400-84.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRADAS PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ABRACCINTI, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147500-23.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILZA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182000-29.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DANIEL D'AVILLA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Camila Matsujura Evora, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188100-46.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA MENDES BARATELLA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197000-44.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): IRENE MENDES DA SILVA REGHINE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ -



CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210400-04.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Agravado(s): GESIEL ALMEIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234900-16.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263600-03.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JUDITH CARDOSO DE SÁ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270300-81.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-28.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIZETE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1500-36.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ALEXANDRE CORRÊA BRANCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851-10.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Agravado(s): APARECIDA PAULUCIO PORFIRIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2000-66.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4100-62.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): AGUINALDO SANTANA PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4600-93.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MICHELE DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16100-80.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): JOSENILDA TARGINO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ARMANDO GALDINO, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22000-97.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ADEMIR REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Durante, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28900-37.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Advogado: Dr. Rogério Manduca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUAPITÃ - APMI, Agravado(s): GRACIELLI BROGIATO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43240-60.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PGS ONSHORE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Agravado(s): ESIO MARQUES LOURENCO, Advogado: Dr. Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 45300-20.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Vanessa B. Foli Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Renato da Conceição Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-12.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SIMONE BATISTA DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 52300-54.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO AUGUSTO GRAEFF, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): SEGATT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. André Eduardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55500-80.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): RICARDO AFONSO COSTA, Advogado: Dr. Marcos Barroso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57100-32.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE ROCHA CALÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61000-46.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO CAPUCHO, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67000-45.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO LUÍS RAUBER, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67800-86.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON ALEX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-95.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUIZ KIYOSHI HASEGAWA, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76300-86.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): EVERTON JOSÉ DE LIMA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Silveira Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 78700-59.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s): SÉRGIO DE QUADROS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-16.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): CONCEIÇÃO ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98900-08.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): PAULA REGINA CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99100-59.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA ROENE CORREIA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CARLOS CASTILHO DA SILVA, Advogada: Dra. Dalva aparecida Faustino da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): VALQUIRIA MARCUCI, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 116400-48.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): GLEISON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s): PRECIUS WOODS BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117100-13.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SERVILHA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Henrique



Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123300-61.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): IRANDIR BOTELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heloisa Gomes de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125300-13.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DANIEL APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIERONI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126200-62.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DU DIGO DESCARTÁVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS CONSTÂNCIA, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133900-28.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): TRÍGONO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135100-37.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): KATIA CRISTINA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144900-42.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO, Procurador: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Agravado(s): RICARDO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146100-83.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Macedo, Agravado(s): JOSIAS JOSÉ NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sara Suzana Aparecida Castardo Dácia, Agravado(s): URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gleison Bartasson Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148500-05.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VALTER LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valléria Sousa



Bastos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153400-88.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlyle Victor Santana Peixoto, Agravado(s): GCON CONSTRUÇÃO MONTAGEM E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): GLEYCE ALEXANDRA SILVA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157000-24.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): OFICINA DO ARTESÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157000-20.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TIAGO BARBOZA ROZ, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159200-66.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): MARXWELL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181700-44.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SIQUEIRA MEZZETI, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188400-39.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Diego Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Dr. Roberto W. Amarante, Agravado(s): IVANETE DE MORAES, Advogado: Dr. Régis Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189300-35.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESSÊNCIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): JENNIFER JULIANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193800-88.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): DAVID DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**198800-39.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Dra. Mariane Batista da Conceição, Agravado(s): NEUSA ROMERO BARAZAL, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-90.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): GIVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203600-49.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOGES METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): RUDINEI GREGOLON, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209300-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): CARLA JAQUELINE DOS SANTOS ARRUE, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213200-04.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): ELY SILVA TELES, Advogado: Dr. Cristiano Moreira da Silva, Agravado(s): TECHSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213600-79.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAZARO DOS REIS BATISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, julgando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto adesivamente pela Reclamada. **Processo: AIRR - 215800-15.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): GUAÍBA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Tricot Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219200-07.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228000-36.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): VAGNER PECININI,





Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228700-12.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RAFAEL LEANDRO MANZANO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235600-98.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248200-91.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARLENE MATSUMOTO YOGUI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281800-09.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BERRINI PLAZA, Advogado: Dr. Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304600-93.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RÔMULO JOSÉ SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 395700-03.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Agravante(s): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento e b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante tendo em vista que o agravo de instrumento da reclamada não foi provido. **Processo: AIRR - 680400-37.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ÁLVARO ZUNINO, Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692400-**



**38.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. José Roberto Reale, Agravado(s): TEREZINHA GARCIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58-80.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário César Jucá Filho, Agravado(s): MARIA IRENE SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-94.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): MARCIEL SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-55.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO CASSILHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-42.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVANILSON AURELIO AMORIM DIAS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-34.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GIDELSON BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170-58.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176-61.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ALEX LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-52.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERNANDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-09.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-41.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): JOSÉ ALENCAR DALPRÁ, Advogado: Dr. Nelson G. Gruner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-33.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): REINER DA SILVA LUIZ, Advogada: Dra. Gabrielle Haydeé Tsoulfas Alexandridis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250-61.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ITALO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Tony Alves, Agravado(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262-79.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-91.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): JONE DA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-30.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): ADRIANO DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-48.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ESCOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-63.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravante(s): EDINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 413-41.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Castro Morales, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-22.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco



Lima de Faria, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE MARITUBA, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Agravado(s): ITAQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454-71.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): ÂNGELA GORETE DE ALMEIDA AZEVEDO, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-36.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PEDRO EDUARDO SILVEIRA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-71.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): RONALDO CUNHA VALENTE, Advogado: Dr. Edison Gomes Machado Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533-36.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): QUITÉRIO JOSÉ FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-78.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VIEIRA DA CRUZ PINHEIRO, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): LOCADORA LITORAL NORTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-44.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. RAPHAEL NAZARÉ BARBOSA, Agravado(s): MARIA JANAÍNA GUIMARÃES PITANGA LOPES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-53.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ROMILDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-82.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES BANDEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 637-77.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): MARIA OLIBIA DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Alves Gonçalves, Agravado(s): STATUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639-48.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Mazza Bernardes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alice de Araújo Feitosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-82.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOEL MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): LIGUE FÁCIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-11.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652-93.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - MANTENEDORA DA FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): ANA LUISA SANT'ANNA ALVES, Advogado: Dr. Marcelino da Silva Meleu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-93.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): HAROLDO SANTOS BARROS, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MENPHIS AUGUSTO MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791-70.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIROM MEIRAS TRINDADE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Veloso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-32.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): RAQUEL FURTADO MOREIRA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO RONDINELY FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-71.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LEILIANE SANTOS SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): B6 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862-40.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GILBERTO SÍLVIO MALFATTI, Advogado: Dr. Cláudio Durante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 885-10.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 27685-82.2006.5.12.0043, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ARLINDO POKREVIESCKI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 894-17.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PAULO ROBERTO HELRIGHEL, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-18.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA AZZARI PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Corrêa Saker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907-03.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): MILTON PEREIRA DE CASTRO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Vivian Borges Nunes Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas e dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 944-22.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-56.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTENOR CASSIMIRO FILHO, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravante(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): TRABLIN TRADING BRASIL LIGAS E INOCULANTES S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Sheilla Tavora Magalhães Vieira, Agravado(s): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 959-26.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANEIDE CARDOSO KATES, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1003-52.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): CRISTIANO GONZAGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-08.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): IONICE SALETE DA SILVA PAIN, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): B & C SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-75.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FÁBIO RAMON GOMES GARCIA, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-47.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RUTH CAMILO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1206-96.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-06.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andreia Cristine da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA TAÍS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1248-96.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): NATAL ALVES PEREIRA, Advogada:



Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-45.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-79.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JANILTON MANOEL BARRETO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto aos "juros de mora", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-74.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GEORGETE VIEIRA PAIVA, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300-74.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): ZETE CECÍLIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313-63.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s): EDSON LUIZ FLORES, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-21.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOHARA IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Dalva Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): CÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Conceição de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331-52.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): ALINE BATISTA PEDRO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP (NA PESSOA DO REPRESENTANTE WEDERSON DE SOUZA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-71.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): OSMAR MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Paiva Lopes Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343-**





**98.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. ANDRÉ LUÍS SPIES, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-58.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): LUCIANA KATHUMI KIYOTO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1363-62.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA SOLEDADE VELOSO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): TIAGO SANTANA DIAS GUEDES, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403-93.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CILDENE SILVA MILHOMEM, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-20.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1456-49.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DE ALBUQUERQUE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-16.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCIELE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-35.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr.



Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Agravado(s): LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1534-33.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MESSIAS BALBINO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nelson da Costa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580-82.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto M.C. de Maria, Agravado(s): MARIA DE LOURDES KRUCHAK, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FGI, Advogado: Dr. Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-51.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-25.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELLY CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): MANUEL RICARDO FRANÇA MARTINS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1664-47.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Karina Lago Coimbra, Agravado(s): ARLEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Manoel Biatto de Menezes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1684-69.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-44.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PABLO



RODRIGUES SAMPAIO BOTELHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-59.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): BAR E LANCHES CELMAR LTDA., Advogado: Dr. Daniela Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2070-52.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JORGE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Petrobrás e da Fundação Petros. **Processo: AIRR - 2157-03.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ZELIR FERREIRA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2323-31.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FLORISVALDO SILVA, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577-35.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO FREITAS, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2808-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GASTÃO JUAREZ VIEGAS, Advogado: Dr. André Paolo Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3367-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Joana D'Arc de Souza Gomes, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA, Agravado(s): AGNALDO DE PAULA SEPULVEDA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4641-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RUBENS PESSOA DUTRA, Advogado:



Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7120-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7121-81.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SUELY MARTINS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7121-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7120-96.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SUELY MARTINS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23001-71.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LUCKWU LIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96500-57.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravante(s): KRISSIA TAINÁ CORDEIRO NUNES, Advogado: Dr. Laplace Rosado Coelho Neto, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal; dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-76.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENI ADAS PEREIRA PORTELLA, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8-73.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CORREIA LIMA, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Agravado(s): USINA NOVA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - UNA PROSIL, Advogada: Dra. Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-76.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): VANDERLEI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Zeferino Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-71.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71-71.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): SONI APARECIDA MOTA DORS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Dra. VIVIAN CARNEIRO DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-58.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): VALMIR VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravante(s): SELMA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144-91.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.- CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): RICARDO HERRERA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, Agravado(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. - CETROL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-57.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): RICARDO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego de Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-66.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): VALDECIR LANHI, Advogada: Dra. Viviane Mazeppa Simioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-30.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): VANUSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Cardoso da Freiria, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-50.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Menti, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-88.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Elinton Cassiano Noll, Agravado(s): EDGARD DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-45.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ROBERTO MÁRCIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225-14.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-28.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA. - EMSA, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): FLÁVIO BARBOZA DO AMARAL, Advogado: Dr. Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Agravado(s): VIALOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudencio Rodrigues Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286-37.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): DAVID GERALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 290-49.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSFAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Agravado(s): GLAUCIO PAULINO SOARES, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-04.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MÁRIO DONATO, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-46.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Agravado(s): HÉLIO BARBOSA LUZ, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368-11.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA E OUTRA, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SAMUEL BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-89.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CLÁUDIA LINO NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.,



Decisão: por maioria, vencida a Exma Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda pública", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-92.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): NERTAN MENDONÇA MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-97.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MAICON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-23.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ASSIS AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-65.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MILTON AMENGUAL MACHADO, Advogada: Dra. Thania Maria Duarte e Silva, Agravado(s): VANILUCE FORTES RUHLING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496-30.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Gomes Servo, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 630-58.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JORGE MOREIRA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Ayrton Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-07.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDIÂNA MARGARÉTE TARDIN, Advogado: Dr. Maurílio Moreira Sampaio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-96.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON JORGE SIQUEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780-03.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): ANA PAULA SOARES OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Marilda Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789-65.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX



S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANDRA MARA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-69.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRIA LUCIANE LASCOSK, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SEVERINO ANTUNES BEZERRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-76.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): CLEÓPATRA CRISTINA FÉLIX CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-73.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Agravado(s): EDINALDO GUIMARÃES DE FREITAS, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-62.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROSIRENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977-66.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FAZIO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180-96.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222-25.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE SALES, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): AEE





POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1275-03.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): JOEDSON CARDOSO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Edmundo Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-27.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JENEILDO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407-60.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAYANE CÁSSIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-58.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-87.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): GLAUCIO DHIEGO ANASTÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1656-58.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA MENDES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-94.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): RENATA ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1768-61.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ONILDO MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-83.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ROSIMEIRE DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Ribeiro, Agravado(s): VENTURA MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Ruy José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975-34.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



ALINDA FREITAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO-CONSTRUÇÕES PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-96.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SIDNEI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2548-27.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4363-30.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRANCISCA AURINEIDE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13300-97.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23200-62.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56500-86.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Guedes Romano, Agravado(s): DAVIANA GUISSO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62800-11.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SÍLVIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-87.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA



CLÁUDIA PALUDO, Advogado: Dr. Anselmo Zaniol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-86.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andresa Dantas Maquiné Araújo, Agravado(s): LIBINA PESSOA MACENA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31-57.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ÉDER LÚCIO CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-56.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 169-23.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JW & CLEARY EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Moglia Pedra Lopes, Agravado(s): LEANDRO FAGUNDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212-04.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): JOSEMIR TAVARES DA CÂMARA, Advogado: Dr. Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341-69.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno da Costa Cruz, Agravado(s): LIZANDRO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Leite, Agravado(s): A.M.M.IMAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 639-63.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTENEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57100-62.2000.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de Concessão de Serviço Público. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Subsidiária. Limitação", por contrariedade à OJ 225, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da Extinta RFFSA) a 01.01.1999, data da concessão do serviço público. **Processo: RR - 155700-77.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO COLONELLI, Advogada: Dra. Isis Leite Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Regulamento da Previdência Social - Decreto n.º 3.048/1999, bem como excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa pela oposição dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 296500-82.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILTON DAS VIRGENS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 150500-02.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados no que se refere à "submissão prévia da demanda à comissão paritária"; conhecer quanto aos temas: "trabalhador avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e "adicional de risco portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário dos reclamantes, no tocante ao pedido sucessivo de pagamento do adicional de insalubridade, declarado prejudicado no acórdão recorrido. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista patronal. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 500-63.2005.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Célio Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 24700-93.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MOJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Oswaldo Bonfim, Recorrido(s): FRANCISCO BONFIM, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Poli, Recorrido(s): JANETE PINTO BONFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR -**



**26800-11.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARÍSIO REBOUÇAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Reis Valois Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 36000-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): RED SEA CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Glaucy Mara de Freitas Felipe, Recorrido(s): EDILSON SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 60800-38.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DAS DORES VIRGENS PINHEIRO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, especialmente em relação: a) ao alegado reconhecimento pelo primeiro laudo pericial de que, não obstante se trate de patologia degenerativa, o trabalho contribuiu para o desencadeamento e o agravamento da doença; b) à alegada prova dos autos, mencionada nos declaratórios, que demonstra que as condições de trabalho não observavam as normas de saúde e segurança do trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 93100-80.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): LUCIANE TAVARES DE BRITO ROSA, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 2500-67.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 488/489, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise as razões de Embargos de Declaração de fls. 463/465, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4100-35.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBEILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, nos termos da OJs nºs 355 e 354 da SDI-1 deste Tribunal; e não conhecer do tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 11200-89.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Recorrido(s): MAUDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Isnard Roberto, Recorrido(s): ANTONIETA LEITE RIZZO, Recorrido(s): VALDIR ANGELO RIZZO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 27685-82.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 885-10.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARLINDO POKREVIESCKI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.(SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDI). TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VERBAS CONSTANTES DO VERSO DO TRCT. QUITAÇÃO", por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 330 do TST e à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a quitação geral quanto às parcelas listadas no TRCT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. Custas em reversão, pelo Reclamado. **Processo: RR - 39600-61.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ALINE PORTELA RUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Defere-se à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, determinando-se, em relação aos honorários periciais, a observância das disposições constantes do artigo 790-B da CLT e da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 60300-05.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 60340-84.2006.5.15.0153, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXSANDER ROBERTO ZANIN, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de atualização do crédito trabalhista na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 67000-79.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 67040-61.2006.5.10.0009, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIKA PATRÍCIA MARCELINA LACERDA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Servidor Público", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.460/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta à Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação durante o período de prestação de serviços à Fundação Hemocentro, observados os valores indicados na exordial e os reajustes subsequentes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, como também aquele fixado a título de custas processuais, consignando-se a isenção da Reclamada (artigo 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 85300-54.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARTOPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Solange Neves, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 161540-08.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): ROSANA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Borges dos Santos, Recorrido(s): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o município do Rio de Janeiro, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 198840-80.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça gratuita (fls. 105). **Processo: RR - 1597500-75.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): AGNALDO VIANA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7900-73.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional fixado e reflexos legais. **Processo: RR - 18800-93.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Reis, Recorrido(s): SOFAPE S.A., Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. autorização do MTE"; e dele conhecer quanto ao tema "diferenças de FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao FGTS, observada a prescrição trintenária. **Processo: RR - 32100-17.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): HELENA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51700-43.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): NEIDE NORIKO SONODA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 62700-82.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LAÉRCIO MARTINS FRANÇA, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, condenando a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 65140-44.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrido(s): DÉBORA REGINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 89800-38.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): MARCUS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários





advocáticos. **Processo: RR - 126500-73.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): SUPER VISÃO COMÉRCIO DE PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA., Advogado: Dr. Devanir Moradi, Recorrido(s): CARLOS BARROMEU DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 128200-27.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): EVANILDA PADILHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PARCELA CTVA. RECLASSIFICAÇÃO DE REGIÃO DE MERCADO", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 132200-98.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DADALTO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA CARDIANO, Advogado: Dr. José Benvindo de Faria Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135500-89.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL, Advogado: Dr. Juliana Cristina Fabiano, Recorrido(s): GERALDO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, bem como os reflexos. **Processo: RR - 143400-66.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s): LA CORUÑA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 153200-51.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONRADO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante, porque admitido antes da data de adesão ao PAT, condenar a Reclamada a integrar o auxílio alimentação ao salário, tal como postulado na alínea "b" da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamada, fixadas no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial. **Processo: RR - 162540-37.2007.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRAM DE CASTRO FONTENELE E VASCONCELOS, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o pedido da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 176700-29.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NEVES AUTO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Recorrido(s): NATAL DE JESUS DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, A SRA. IVÂNIA RAQUEL GONÇALVES DA SILVA), Advogada: Dra. Marister Nunes Vailatti, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, excluindo-se o Ministério Público do Trabalho como Recorrido, por não ser parte no feito; não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177900-48.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ABEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Américo Jurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", ambos por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC, como também a multa, indenização, e honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé. **Processo: RR - 221200-91.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora May, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Recorrido(s): JORGELINO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Alexandre da Silva Aguiar, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 282500-11.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): TEREZINHA DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE FGTS RECONHECIDAS EM JUÍZO" por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 23600-22.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDERVAL SALVAGNANI JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago aos Reclamantes durante todo o contrato de trabalho, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de integração da parcela no FGTS, férias, 13ºs salários, ATS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

APIP's convertidos em pecúnia e nas licenças prêmio recebidas pelos Recorrentes nos últimos cinco anos. Custas a cargo da Reclamada, fixadas no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: RR - 38000-06.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTE VIDA DESIGN MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Soares, Recorrido(s): WALDENICIO MOREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação da decisão proferida na sessão do dia 26/09/2012, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, VII, da Constituição da República, e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para aplicar de ofício multa administrativa e excluí-la da condenação e para afastar a autorização para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 51000-47.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): TITO GLODOMIRO GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 56800-14.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gislaire Loreiro, Recorrido(s): EVANDRO LUÍS STEIN, Advogada: Dra. Tânia Magali Ferraz Fagundes Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho 12X36 horas - convenção coletiva - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar a validade da jornada 12X36, instituída por convenção coletiva, restabelecendo, assim, a sentença de origem que julgou improcedente o pedido exordial. Prejudicada a análise do tema atinente aos honorários advocatícios. Custas em reversão e já dispensadas (fl. 265). **Processo: RR - 62100-70.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGNÓLIA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Aduato Soares Paz, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64400-79.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROSANE TESSMANN DA ROCHA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Brasil Telecom) no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição total arguidas em contrarrazões ao recurso ordinário" e dele conhecer no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - migração para novo plano de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do referido apelo.



**Processo: RR - 69800-98.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Gustavo Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. HORA REDUZIDA. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação do artigo 153, § 2º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 7 minutos e 30 segundos por cada hora laborada em prorrogação da jornada noturna, como hora extra, acrescido do adicional de 50%, e reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidos de um terço, aviso prévio e FGTS + 40%, e que, na apuração do Imposto de Renda referente às parcelas tributáveis, se proceda de acordo com as tabelas e alíquotas das épocas próprias, ou seja, na forma mensal. **Processo: RR - 79800-37.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Rodrinei Cristian Braun, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 108300-43.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - WORLDCOOP, Advogado: Dr. Luciana de Castro, Recorrido(s): ANA MARIA PEDROSO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Estevam Abdalla Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111700-88.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Lícita. Empresa de Telecomunicações. Call Center. Vínculo Empregatício com a Empresa Prestadora de Serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, negar-lhe provimento, e não conhecer em relação aos demais itens. **Processo: RR - 111900-11.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Aender José Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao Autor seja calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época. **Processo: RR - 114700-95.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliviera, Recorrido(s): MICHELA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 132700-77.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "flexibilização do intervalo intrajornada por norma coletiva - impossibilidade", "repouso semanal remunerado após o 7º dia de trabalho" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 206400-22.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): JOÃO CLODOVIL DIAS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional por tempo de serviço tem por base de cálculo o vencimento básico do servidor, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, ficando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Reformatio in pejus". **Processo: RR - 232000-81.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 258500-15.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA NETO, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 534700-33.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): BRUNO FELIPE LECK, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "Horas Extras", "Intervalo Intrajornada. Redução. Norma Coletiva, Impossibilidade. Efeitos. Natureza Jurídica" e "Descontos Fiscais. Critério de Cálculo. Apuração Mês a Mês" e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange ao item "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Minutos Faltantes", por contrariedade à nova Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o adicional de,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 437, I, deste Tribunal (ex Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1), e não conhecer em relação ao tema "Horas Extras. Abatimento dos Valores Pagos". **Processo: RR - 8900-52.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): JASON CLÉCIO VIEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, período não prescrito, relativas à aplicação do salário profissional a que alude o art. 5º da Lei nº 4.950/A/1966 no momento da contratação, sem vincular, contudo, os aumentos posteriores aos reajustes do salário mínimo. Reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, repouso semanal remunerado, anuênios, adicional de periculosidade/insalubridade e FGTS. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368, II e III do TST. À condenação, acresço honorários assistenciais de 15%, nos termos da OJ-SDI-1 nº 348 do TST, porque atendidos os pressupostos da Súmula nº 219 desta Corte. Juros e correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e das Súmulas nº 200 e 381 do TST. Arbitro o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas pela Reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 16100-11.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): VALTER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado (fl. 910), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes concernentes à multa diária e aos recolhimentos fiscais. **Processo: RR - 22800-65.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEODIR MARIANO SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR NORTE LESTE S/A apenas quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada - Telemar - e excluir da condenação o pagamento das vantagens previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar e considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista da TNL CONTAX S/A. **Processo: RR - 29500-58.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): GABRIEL VALÉRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

"prescrição - trabalhador avulso" e dele conhecer no que se refere ao tema "trabalhador avulso - adicional de risco - norma coletiva - salário complessivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 30700-47.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA PATRÍCIA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamante, especificamente em relação às alegações pertinentes à percepção de gratificação de função em importe inferior a um terço do salário do cargo efetivo da reclamante e à não concessão do intervalo intrajornada. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 54200-96.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, APPA, quanto à remessa ex officio e à incompetência da Justiça do Trabalho e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, APPA. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos seguintes temas: "horas extras - julgamento fora dos limites da lide", "remuneração", "convenções coletivas de trabalho" e "intervalo entre jornadas - excesso - adicionais previstos nas convenções coletivas de trabalho". Prejudicada a análise do tema relativo à forma de execução da APPA. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 56300-56.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MAURÍLIO MARCEL MAZZA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA., Advogada: Dra. Luciana Grandini Remolli, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento" por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prestação de serviços em turno ininterrupto de revezamento, deferir como extras as horas laboradas a partir da 6ª diária. Indefiro os honorários advocatícios por não estar a parte assistida pelo sindicato da categoria profissional (Súmula nº 219 do TST). **Processo: RR - 59100-89.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): DNA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 68700-75.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada, Maria Laura Franco Lima de Faria: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; e por unanimidade, b) conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os honorários advocatícios, à razão de 15%, calculados sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 70200-13.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELCINEY FERREIRA MESSIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogado: Dr. Juliana de Andrade Lima, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET, Recorrido(s): FILOGÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários do Reclamante e do 2º Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 71900-10.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): LUCIANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): CORPORAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 76500-85.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): FRANCISCA NELLY LOPES CUNHA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 86200-05.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CARINE SCHOSTKIJ CAPRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**RR - 87700-33.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERA LÚCIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO. GRAU MÁXIMO. INAPLICÁVEL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isenta a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 93900-40.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): WELINTON SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Gilberto Baraçal Meireles, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 98700-46.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FLORENCIO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Recorrido(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112100-33.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): LINDOLFO LAURENTINO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (CEF), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista da CEF. **Processo: RR - 117700-86.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): REGINA ÁVILA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva,



Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA EM ESCRITÓRIO. GRAU MÁXIMO. INAPLICÁVEL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isenta a Reclamante por ser beneficiária da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 121100-78.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): ANA MARIA MONTICELLI GONÇALVES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST. Gratuidade de justiça" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer quanto aos temas "Danos morais", "Danos materiais", "Danos materiais e morais. Valor arbitrado" e "Honorários periciais". **Processo: RR - 122300-40.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): SUELEN BIANCA DE SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto n.º 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: RR - 124600-06.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): GEOLAR JOSÉ SARTORI, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Contribuição Previdenciária Privada. Percentual de Desconto. Norma Regulamentar. Resolução n.º 1.600/64" e "Contribuições à Entidade de Previdência Privada. Recolhimentos em Percentual Superior ao Previsto nos Regulamentos Aplicáveis" e conhecer em relação ao item "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126200-94.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): PABLO JUAN COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por irregularidade de representação processual e deserção, arguida em contrarrazões, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Litispêndência. Conexão ou Continência", "Prescrição. Retificação da CTPS. Depósitos do FGTS" e "Nulidade do Contrato de Trabalho. Teste Seletivo. Agente Comunitário de Saúde" e conhecer em relação aos itens "Gratificação de Produtividade. Concessão por Resolução" e "Honorários Advocatícios. Requisitos", respectivamente, por afronta ao art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação de produtividade e



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130100-60.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MARCELO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 133700-93.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): EVANILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): MACROSEL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o estado da Bahia da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 148000-49.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ADRIANA ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial quanto à "Ilegitimidade Passiva. Sucessão de Empresas. Não Comprovação" e à "Indenização. Doença Profissional. Danos Morais e Materiais" e conhecer em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência da Credencial Sindical", analisado conjuntamente com o recurso do Frigorífico Mabella Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado Frigorífico Mabella Ltda. no tocante aos tópicos "Indenização. Doença Profissional. Danos Morais e Materiais" e "Honorários Advocatícios" e não conhecer relativamente ao item "Juros de Mora. Indenização por Danos Morais". **Processo: RR - 162500-91.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO AVELINO COSTA NETO, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "repouso semanal remunerado - gozo no oitavo dia", "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade - base de cálculo"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto à "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 178000-16.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): MÁRCIO PORTO GIL CAMIOLI, Advogado: Dr. Erica Bordini Duarte, Recorrido(s):



BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista no tocante à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente Público. Ação declaratória de constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicado o tema referente aos juros de mora. **Processo: RR - 184100-31.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): JALZIRA APARECIDA VALENTE, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 187200-64.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOSÉ HILÁRIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 310, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste, como entender de direito, acerca da omissão quanto à prova do adimplemento do salário extrafolha no período de janeiro a maio/2008 pelo depoimento testemunhal, suscitada nos Embargos de Declaração de fls. 299/304. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 188700-92.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): IRENILDE DANTAS GUEDES, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante, bem como a isenção de custas deferida. E, afastada a deserção do seu Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que analise o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 203700-29.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FREDES SANTOS SIMÕES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e a reabertura da instrução processual e, ouvidas as partes e testemunhas, julgar o processo como entender direito. **Processo: RR - 217500-92.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADELVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Luana Lopes Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 369/377, especialmente quanto à eventual redução parcial da capacidade laborativa do reclamante e ao seu grau. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 205-69.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MARIA ERIENE ALVES, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PISO SALARIAL PROFISSIONAL. INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. OJ-SDI-1 Nº 71 DA SBDI-2 DO TST", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada às diferenças salariais e reflexos pertinentes, decorrentes da inobservância do piso inicial da categoria da Autora vigente na época da admissão, e, a partir daí, às diferenças decorrentes dos aumentos gerais concedidos aos servidores do Reclamado, em consonância com a OJ-SDI-2 nº 71, excluindo da condenação a determinação para que o salário mínimo sirva de indexador do piso salarial. **Processo: RR - 267-27.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Adelson Rosa dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o estado da Bahia, segundo Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 325-52.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIOVANE DE MELO VALAU, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): RICARDO PERALTA PELEGRINE - ME, Advogado: Dr. Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Recorrido(s): VILMAR IRINEU PELEGRINE - ME, Advogado: Dr. Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO" por violação do artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 357-87.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADILSON BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390-77.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): CINTHIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - atividade a céu aberto - calor acima do limite de tolerância - perícia conclusiva"; dele conhecer no tocante ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas in itinere e reflexos; e dele conhecer no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 423-68.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Procurador: Dr. Karla Polking Ávila, Recorrido(s): PEDRO VANDIR PERDIZ, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 459-43.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES MARQUES DIAS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 464-65.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NASCIMENTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 502-69.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ADALBERTO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 575-55.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Recorrido(s): VALDEMAR JOÃO BERNARDO FILHO, Advogada: Dra. Cícera Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 609-20.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): DOUGLAS RIBAMAR ROSPIDE RADAELLI, Advogado: Dr. Fernando Negreiros Lagranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "vale-refeição", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**620-88.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Dra. Renata Saydel, Recorrido(s): GRACILENE ALMEIDA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 643-41.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Recorrido(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 342, I, da SDI-1, convertida na Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 643-33.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FLÁVIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Impossibilidade", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra in itinere por dia trabalhado, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanais remunerados, aviso prévio, 13os salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, observada a Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 779-77.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 780-35.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): JANAINA DE FIGUEIREDO LACERDA, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 785-66.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): FRANCIELE ARACI BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Camilla Zella, Recorrido(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos formulados pela reclamante. Inverto os ônus da sucumbência e isento a Reclamante do pagamento das custas, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 785-23.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO



RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: preliminarmente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 203 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes a integração do adicional por tempo de serviço na remuneração para fins de cálculo das demais verbas trabalhistas (férias + 1/3, 13ºs salários, horas extras, adicional noturno e FGTS), condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada. Os descontos fiscais na forma da Súmula nº 368, II e III do TST. À condenação, acréscimo honorários assistenciais de 15%, nos termos da OJ-SDI-1 nº 348 do TST, porque atendidos os pressupostos da Súmula nº 219 desta Corte. Juros e correção monetária, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e das Súmulas nº 200 e 381 do TST. Arbitro o valor da condenação em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com custas pela Reclamada no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **Processo: RR - 831-83.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ELIZEU VIEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-33.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aide Soares Rochinhas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema "Horas in itinere". **Processo: RR - 967-04.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Recorrido(s): JULIANE MARIA MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a maior seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 990-62.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MARRIGJE KOLL VERBURG, Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 1049-13.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VERANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): JAIRO GHIGGI, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1076-32.2010.5.04.0015 da**





**4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANDERSON TEJADA CONSTANTE, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1084-66.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ANA MARIA BONACI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sabadin, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicado o tema referente aos limites da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1090-82.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): RODRIGO ANTÔNIO LACERDA BENTINE, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 1302-46.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): WOLNEI DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Eloisa Helena Krauss, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Milton Luiz Clever Küster, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e excluir da condenação as vantagens dele decorrentes e a determinação de anotação da CTPS do Autor, mantendo, entretanto, a Brasil Telecom no polo passivo da demanda como responsável subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, tendo em vista constar da inicial pedido de condenação solidária ou subsidiária das Reclamadas. **Processo: RR - 1308-53.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 129 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: RR - 1369-73.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): HENRIQUE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios" e dele conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos temas "Limites da responsabilidade subsidiária" e "Juros de mora - Fazenda Pública". **Processo: RR - 1382-85.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MAURICIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1384-54.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, Advogada: Dra. Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS EVARISTO, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1403-89.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): HUALTER ILDES MARTUCHELI SOUZA, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Contax em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação, bem como não conhecer da revista quanto aos demais temas; b) por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista da Telemar em relação ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que o exequente proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente, bem como não conhecer da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1504-92.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENIR DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Lucimar Cristina Gimenez Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença relativa à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em razão das promoções por merecimento. **Processo: RR - 1511-64.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES IRMÃO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, em novo julgamento dos embargos, aprecie a questão fática da existência de documento nos autos comprovando que, à época da dispensa, o reclamante já estava doente, estando, portanto, inapto ao trabalho. **Processo: RR - 1553-79.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Contax em



relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação, bem como não conhecer da revista quanto aos demais temas; b) não conhecer do recurso de revista da Telemar. **Processo: RR - 1580-88.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JONAS SANTOS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1603-56.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MARCELINO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento, como se entender de direito; e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada Caixa dos Empregados da Usiminas. ; **Processo: RR - 1709-13.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1779-60.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): RODRIGO CASTRO DE JESUS, Advogado: Dr. Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1782-34.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1914-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MARY DE LIMA PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2027-86.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CINTIA FABIANA ZANINI, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

"responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando"; dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e coleta de lixo de banheiros públicos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 desta Corte, tendo em vista que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 241). **Processo: RR - 2289-87.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): LUCIMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2763-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): UMBERTO SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que declare o acórdão e esclareça se o Reclamante passou a laborar em turnos fixos exclusivamente em horário diurno ou se passou a trabalhar em turnos mistos, alternando horários diurnos e noturnos. **Processo: RR - 4-97.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): SUZANA SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 25-47.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): IVONE TOMAZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de ação quanto ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, a quem se defere o benefício da justiça gratuita postulado na inicial. **Processo: RR - 52-06.2011.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): ALAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 60-45.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): PATRÍCIA PINHEIRO CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 75-**



**74.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA HARTMANN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "recisão indireta do contrato de trabalho - irregularidade no recolhimento do FGTS", "adicional de insalubridade em grau máximo" e "horas extras - negociação coletiva - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - banco de horas"; e dele conhecer no que tange ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 157-86.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): TEREZINHA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícera Romênia Botelho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Único no Município. Ausência de publicação em Órgão Oficial. Afixação na sede da Prefeitura. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 159-42.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que a exequente proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 177-03.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA FLORMOLINA MACHADO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da FUGAST e do Estado do Rio Grande do Sul por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 178-81.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 208-57.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "salário in natura", por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 212-96.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Maria Gonçalves, Recorrido(s): JOYCE KARINE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a Sentença, que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 215-77.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PATRICIA DIAS LESSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-70.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CAMINE ROMANINI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 406-31.2011.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AÇUCAREIRA COMERCIAL SERRA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): EDIVA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Sharlys Michael de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 499-84.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): VANDERLEI BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" e dele conhecer quanto ao tema "percepção de horas extras sem a respectiva contraprestação - supressão - possibilidade/legalidade", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 510-30.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): UANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 548-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



JUSCEMÁRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de periculosidade" e "multa do art. 477 da CLT", e conhecer do apelo no que tange ao tema "participação nos lucros e resultados - pagamento proporcional aos meses laborados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da PLR 2009, de forma proporcional aos meses trabalhados. **Processo: RR - 590-04.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERSON FREIRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, em novo julgamento dos embargos, aprecie a questão fática da percepção ou não da gratificação de função prevista no art. 62, parágrafo único, da CLT. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: RR - 590-13.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VINHEDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Machado de Oliveira, Recorrido(s): ELTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Tassinari Taschetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 620-83.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOACI COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante às promoções por merecimento, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 621-11.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONEI PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Martins de Sousa, Recorrido(s): CONDOMINIO RURAL DANILO EMERSON CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, por todo o período laborado. **Processo: RR - 623-37.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): EMERSON DE ÁVILA ALVES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 678-55.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): RAIMUNDO ELCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): VALE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 731-15.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATANAEL COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738-78.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELBERT MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Claro S.A. apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária - mora - juros e multa" por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação somente sejam calculados, se for o caso, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 747-23.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): MAURO LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-refeição - lei municipal" e dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 831-06.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Recorrido(s): MARIELA DA SILVA VIDA, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios da condenação; e, por unanimidade, não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 961-73.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRACIELE BOIARSKI NIEDZIULKA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1147-33.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1174-51.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Andréia Cristina P.





de Arvelos, Recorrido(s): JACKSON BARROSO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contrato de corretagem de imóveis", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da justiça do trabalho para julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1209-97.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Recorrido(s): ENCAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista, do voto divergente do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e do voto convergente da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para melhor exame. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1367-12.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Kmofel, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os demais tópicos dos recursos dos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 1398-83.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UILSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Vieira de Melo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1420-27.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): GILSON LOBAQUE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 1484-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Prescrição. Complementação de aposentadoria"; dele conhecer em relação ao tema "Promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Condição puramente potestativa do empregador. Aplicação analógica da OJ Transitória nº 71 da SDI-1/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, afastar o óbice da ausência de preenchimento dos critérios para a concessão das promoções pleiteadas, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para examinar o pedido de promoções em conformidade com normas da reclamada que regem a matéria. **Processo: RR - 1536-18.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HÉLIO BARBI FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Faria, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Tíquete-alimentação. Critério de pagamento diferenciado. Previsão em norma coletiva"; b) por unanimidade, dele conhecer, quanto ao tema "Jornada 12x36. Pagamento dos feriados laborados em dobro", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que tange ao pagamento em dobro pelo labor nos feriados oficiais. **Processo: RR - 1637-55.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ELISIARIO DIAS BATISTA NETO, Advogado: Dr. José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 1646-78.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): EDUARDO ANTUNES CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Jornada 12x36. Feriado trabalhado. Pagamento em dobro" e "Intervalo intrajornada. Não concessão. Inversão do ônus da prova e compensação de valores"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer apenas quanto às "diferenças de tíquete-alimentação - pagamento não isonômico - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. **Processo: RR - 1715-47.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VÍTOR MARIANO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1858-64.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAILTON ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Vieira de Melo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2029-52.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): MATEUS JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3181-06.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRIELA VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao período da estabilidade provisória. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 14800-07.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO CLAUDINO DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49300-96.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barroso Moura, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 106000-78.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): SILVANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 33-90.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): RAMON RODRIGUES SILVA SAN, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "instituição financeira - enquadramento - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação as parcelas referentes às demais vantagens devidas à respectiva categoria. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 52-85.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ NICOLADELLI, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153-86.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA LUCINEIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Recorrido(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 788-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Adauto Cirino de Moura, Recorrido(s): MIRIAM CRISTINA LUCAS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31100-19.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): NILSON ALVES DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 111400-30.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO WEBER SANTIAGO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS quanto aos temas: "prescrição", "responsabilidade solidária" e "cargo de confiança bancária". **Processo: AIRR e RR - 133600-80.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HAIRTON SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Adib Omairi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Valandro, Agravado(s) e Recorrido(s): HI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento e b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Vigor Engenharia Ltda. quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nº 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas "Dano moral. Marco inicial da contagem da prescrição. Acidente do trabalho", "Dano moral. Configuração e valor da indenização" e "Constituição de capital. Artigo 475-Q do CPC". **Processo: AIRR e RR - 169000-68.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MIRANDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e "CTVA. Incorporação à remuneração. Complementação de aposentadoria". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: AIRR e RR - 260300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): JOÃO GOMES CASSILHA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valmir Palu, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Órgão Gestor de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO/A e Outro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 87600-31.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 117000-26.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): RENEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, Agravado(s): FERNANDO MIGUEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 241700-46.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VANDA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 258600-27.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): DJACI VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramon Marin, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269200-04.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇO MINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): GIVALDO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282800-93.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAC FLAGUER COMÉRCIO DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Massicano, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Agravado(s): ALESSANDRA PESS ISSA, Agravado(s): SÉRGIO PESS ISSA, Agravado(s): ODETTE SCARPIONI ISSA, Agravado(s):



SILMARA PESS ISSA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60600-72.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Esdras Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153100-88.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): IRAPUAN FONTOURA GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 473100-39.2005.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111500-02.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CARRARA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13700-14.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Agravado(s): EDSON ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121100-62.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDAIR ATANAZIL, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.320,16, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 201600-81.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68185-25.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNO ART LTDA., Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEONARDO FONTES DA



SILVA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 87500-60.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LISETE TERESINHA BRATTI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.124,14, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 135500-56.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CÁTIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16800-20.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): BRAZ CORREA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Maruca, Agravado(s): HBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Célia Aparecida Barbosa Facio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28500-59.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FABIANA GOMES TABOSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.567,24, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 35900-21.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALEX BANHARA CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.024,31, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 41700-27.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SILVANO ELIAS DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50800-69.2009.5.15.0100 da 15a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): CARMELINA GARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59600-32.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): LUIZ EZEQUIEL FLASMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64300-45.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ADEILDO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92400-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO BUBACH, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99600-76.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Bonfanti de Barros, Agravado(s): KATIANE RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Benedita Arcádia de J. Timóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para afastar o óbice que recaiu sobre o processamento do Agravo. Negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119600-81.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): B2B ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Agravado(s): ELÍSIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179600-95.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TRANSPORTES CARINHOSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira, Agravado(s): LEODEGARIO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641300-44.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANE MARI GONÇALVES DA MAIA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao primeiro Agravo interposto (f. 338/346); e não conhecer do segundo agravo interposto (f. 348/354). **Processo: Ag-AIRR - 167-61.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.146,20, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 185-78.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s):





HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELENIR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 257-38.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 304-35.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ODERLAN DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 694,94, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 314-37.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): FATOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Agravado(s): CLOVIS LEONEL DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-60.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gaelzer, Agravado(s): CLEUNICE MAI, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de (10%) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.146,20, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor. **Processo: Ag-AIRR - 645-60.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FATIMA RANGEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 675-14.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): CELSO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 728-87.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): A.R.M. TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Gabriela F. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,



aplicando à parte Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 714,83, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do referido valor.

**Processo: Ag-AIRR - 1011-96.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1095-34.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): ZILDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1125-38.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1732-78.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ELIAN COSTA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora.

**Processo: Ag-AIRR - 346-16.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): PEDRO PAULO DOLBETH COSTA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: ARR - 55300-91.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARUSKA AMORIM TROUFA, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

**Processo: ARR - 189900-80.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA ZULEIKA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Incorporação da Parcela CTVA à Remuneração", "CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado). Inclusão nas Contribuições à FUNCEF. Natureza Jurídica" e "Antecipação de Tutela". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: ARR - 4100-37.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Incidência do imposto de renda sobre férias indenizadas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas nos termos do pedido de letra "b" da petição inicial e b) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 58900-76.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO SILVA DIAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, bem como os honorários advocatícios e a indenização por dano processual deferidos com fundamento no art. 18, do CPC. **Processo: ARR - 80500-82.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTO ROSSITI NETO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a ação, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3069800-08.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBADO, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema: "Hora noturna de 60 (sessenta) minutos. Norma coletiva. Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da norma coletiva que pactuou a não redução da hora noturna em troca do pagamento de adicional noturno em valor superior ao legal (50%), excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não redução da hora noturna; II - conhecer por divergência jurisprudencial do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 369-95.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉZIO SATURNINO SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ARR - 541-13.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL DIANE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Adevaír André, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (Fundação Casa/SP) e negar-lhe provimento; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "honorários advocatícios"; e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-AIRR - 21641-25.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21640-40.1998.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICI, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): ISABEL PITTA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 15600-03.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO LUIZ NETO, Advogado: Dr. Priscila Machado de Alencar, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96600-39.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 96640-21.2003.5.02.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, a fim de que passe a constar: "conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial". Prejudicada a análise dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-ARR - 275600-25.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Autor para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado para fins de acrescentar as parcelas vincendas na



condenação ao pagamento das horas extras referentes ao deslocamento interno. **Processo: ED-AIRR - 12100-58.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): DANIEL MIGUEL RIBEIRO CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 114785-12.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELOISA DE JESUS CONSORTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6900-58.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Abílio Donizetti de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22340-66.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BARTOLOMEU DONATO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Vieira Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 298100-16.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VERA LÚCIA NUNES DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Advogado: Dr. Maçazumi Furtado Niwa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 6200-60.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leonardo Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 21600-79.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRIGORIFICO EXTREMO SUL S A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Cristiane Ruiz Oliveira Brochetto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60700-45.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NELSON MASSATOSHI IWAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Embargado(a): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Embargado(a): DALTACOM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Wolff de Quadros, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

determinar que se proceda à atualização dos registros, nos termos em que requerido às fls. 973 dos autos. **Processo: ED-RR - 113300-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IRACEMA NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Elizandra Maria Schimitt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GLORINHA, Advogado: Dr. Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 154300-95.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): WALCYR LUIZ ROSSI PIRES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao Acórdão de fls. 1016/1019, determinar a reatuação dos autos como Embargos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, seguindo, a partir daí, os trâmites alusivos a esse recurso. **Processo: ED-AIRR - 226141-41.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 226140-56.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ANICEAS VENCATTO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24100-49.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): PROHOTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano de Felipe Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 85200-94.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ANTÔNIO MÁRCIO MARÇAL, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para sanar omissão e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 88200-75.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IRENILDE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 88700-61.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEUSA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 159900-91.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Embargado(a): DUOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS METALICOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Embargado(a): CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREEND ADM E PARTICIPACAO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por



unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 63900-07.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA MARIA ROCHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82400-98.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERRA DA BORDA MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): STANRLEY PROFETA DA CRUZ, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156600-54.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): JEFERSON RIBEIRO ALCIDES, Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Danienne Maruse Simão Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 178000-19.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): DANILO LAVINSCKY BESSA LEITE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 55-07.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RICARDO WAKUDA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 380-12.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Embargado(a): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 426-71.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MILTON DA CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-20.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: ENEVALDO SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): AGROPALMA S/A, Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 566-10.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTO FEIJÓ, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Embargado(a): CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**Processo: ED-AIRR - 7328-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIZ CUNHA POLETTI, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 172000-51.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): EMILIA MARIA EULALIA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210561-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CARMELITA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela PETROBRAS. **Processo: ED-RR - 841-79.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: TOTAL FLEET S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Embargado(a): LAILLA LINHARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rui Gonçalves Lopes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1989-22.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIELE PATRICIA DE PAULO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Claro S.A. e, considerando-os protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma